



## Governo Municipal de Brejão/PE

PORTARIA N.º 0610/2024.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2024 e a nomeação da Comissão de Inquérito Administrativo n. 0340/2024;

**CONSIDERANDO** todas as provas e documentos carreados aos autos do PAD n. 01/2024, notadamente os documentos encaminhados pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS, responsável pelo Procedimento nº 02081.000.007/2021 — Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Adjunto deste Município, bem como Decisão da Comissão Especial de Inquérito nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.001/2024, os quais levaram em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida pelo servidor, bem como as circunstâncias agravantes e a evidência de má-fé;

**CONSIDERANDO** ter sido cabalmente comprovada nos autos do PAD n. 01/2024 a ocorrência da infração disciplinar, bem como a responsabilidade do servidor, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art.256, inciso XII, da Lei Municipal n. 529/93 (Estatuto do Servidor Municipal), bem como o objeto da discussão do Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2024, não se enquadra nas exceções previstas nos incisos XVI, alínea “b”, do artigo 37 da Constituição Federal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **Rodolfo Alves de Souza**, ocupante do cargo efetivo de Professor Anos Iniciais – 6º ao 9º ano – História, matrícula funcional nº. 4210, em razão do citado servidor ter cometido a infração de acumulação ilegal de cargo público com evidenciada má-fé, apresentação de declaração falsa de não acumulação de cargos em seu processo de admissão, burlando às regras contidas no edital do concurso n.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240815150121.pdf  
assinado por: idUser 163



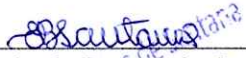
## Governo Municipal de Brejão/PE

01/2017, configurando-se em infrações administrativas contidas no inciso XII, do art.256, da Lei Municipal n. 529/93 (Estatuto do Servidor Municipal), assim como o não enquadramento nas exceções previstas nos incisos XVI, alínea “b”, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14.08.2024.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 14 de Agosto de 2024.

  
Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita Municipal.

CPF: 054.300.744



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240815150121.pdf>  
assinado por: idUser\_163